


**\*Indicativos de aquisição:**

- 1 - Aquisição da produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral;
- 2 - Aquisição da produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral por Entidade do PAA ;
- 3 - Aquisição da produção de produtor rural pessoa jurídica por Entidade do PAA;
- 4 - Aquisição da produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral - Produção Isenta (Lei 13.606/2018);
- 5 - Aquisição da produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral por Entidade do PAA - Produção Isenta (Lei 13.606/2018);
- 6 - Aquisição da produção de produtor rural pessoa jurídica por Entidade do PAA - Produção Isenta (Lei 13.606/2018);
- 7 - Aquisição da produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial para fins de exportação.

**Notas:**
**1) Opção pela forma de tributação**

O empregador rural pessoa física (Contribuinte Individual) poderá optar por recolher a contribuição previdenciária sobre a folha de salários, desde que manifeste sua opção mediante o pagamento da contribuição relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural. A opção é irrevogável para todo o ano calendário. Caso opte pelo recolhimento sobre a folha de salários, a base de cálculo da contribuição ao SENAR (Pessoa Física: 0,2%) permanece inalterada, ou seja, sobre a comercialização da produção rural. Nas situações em que não se configure sub-rogação, a contribuição deve ser recolhida pelo próprio produtor rural PF, por meio de DARF, com prestação de informações no eSocial no evento S-1260.

A empresa adquirente desse produtor optante permanece responsável pela retenção e pelo recolhimento da contribuição ao SENAR (SUB-ROGAÇÃO), devendo recolher por meio de DARF, com prestação de informações na EFD-Reinf no evento R-2055.